



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 012/2023  
**Decisão** : 109/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900065848/2023  
**Interessado** : Rogério Luiz Mota de Oliveira

**EMENTA:** Aprova o parecer da relatora, referente ao arquivamento do auto de infração de nº 9900065848/2023, lavrado em 10 de março de 2023, em desfavor do profissional Rogério Luiz Mota de Oliveira.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 19 de julho de 2023, por videoconferência, apreciando o auto de infração nº 9900065848/2023 em desfavor do profissional Rogério Luiz Mota de Oliveira; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o auto de infração nº 9900065848/2023 foi lavrado em 10/03/2023, por infração ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/1977, referente à falta de ART; considerando que o autuado apresentou em 11/07/2023 o registro da ART PE20230986195, referente à Elaboração de PGR/LTCAT para o Edifício Henocho Coutinho de Melo, localizado na Av. Boa Viagem, 958 – Pina, assim como Boleto de Quitação de multas e juros do referido Auto de Infração; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civ./Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo arquivamento do AI nº 9900065848/2023, tendo em vista que seu objeto foi atendido e o auto de infração quitado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, referente ao arquivamento do auto de infração de nº 9900065848/2023, lavrado em 10 de março de 2023, em desfavor do profissional Rogério Luiz Mota de Oliveira. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**